



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo n°** 10680.014610/2004-74  
**Recurso n°** 141.457 Voluntário  
**Matéria** DCTF  
**Acórdão n°** 302-39.959  
**Sessão de** 13 de novembro de 2008  
**Recorrente** CONSÓRCIO MERCANTIL S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
**Recorrida** DRJ-BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Ano-calendário: 2002

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.**

Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por preempção.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por preempção, nos termos do voto do relator.

  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

  
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinθο Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Ausente a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

## Relatório

Contra o recorrente foi lavrado Auto de Infração de fl. 7, para formalizar a exigência de multa por atraso na entrega de DCTF, relativo aos três primeiros trimestres do ano calendário de 2002.

Foi apresentada impugnação às fls. 01/04.

Na decisão de primeira instância, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belo Horizonte/MG indeferiu o pleito da recorrente, conforme Decisão DRJ/BHE nº 13.160, de 31/01/07, fls. 12/16.

Às fls. 26 o contribuinte foi intimado da decisão *supra*, motivo pelo qual apresenta Recurso Voluntário de fls. 27/50, tendo sido dado, então, seguimento ao mesmo.

É o relatório.



## Voto

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

A recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância no dia 20/09/07, conforme Aviso de Recebimento constante das fls. 26, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 21/09/07.

A recorrente interpôs Recurso Voluntário contra a decisão *a quo* em 23/10/2007, conforme data de fls. 27.

Diz o artigo 33 do Decreto 70.235/72 que rege o Processo Administrativo Fiscal:

Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Verifica-se que o prazo para interposição de recurso venceria no dia 22/10/2007.

Como a recorrente não cumpriu o prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão do órgão julgador de primeira instância, voto por não conhecer o recurso, pois precepto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator